



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2024

Ao 17º (décimo sétimo) dia do mês de outubro de 2024, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE SANEAMENTO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada na Travessa Jose Pereira, s/n, Atalaia, Escada- PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.291.311/0001-00, representado neste ato pela Gestora e Secretária a Sra. **NARA PATRÍCIA PONTES LEMOS DE BARROS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3.773.503. SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 698.873.654-91, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominados simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024** e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, Homologada em 16/10/2024, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 11.462/2023 de 31/03/2023, que regulamenta os Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE USO VETERINÁRIO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CLÍNICA VETERINÁRIA DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE.

1.2 Conforme especificações do Processo Originário, a prestação dos serviços será realizada continuamente.

1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

2. DA(S) DETENTORA(S) DA ATA

2.1 Empresa: LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS, HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 49.542.190/0001-68, com sede à Avenida Coronel Antônio Estanislau do Amaral, 1441, Sala 03, Jd. Juliana, Indaiatuba/SP, CEP: 13.340-480 – e-mail: licitapharma@hotmail.com, Telefone (19) 99892-7868, neste ato representada pelo Sr. **JEFFERSON EKSTEIN**, brasileiro, empresário, portador do RG. Nº 47.019.178 – SSP/SP, e CPF nº 301.375.388-98, conforme ato constitutivo da empresa ou procuração apresentada nos autos.

3. DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1. Figura como único PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de saúde, com os quantitativos estimados abaixo definidos:

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

4. DO PREÇO

4.1. A **DETENTORA DA ATA** se compromete a executar o(s) serviço(s) registrados, de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Unidade	Marca	QTD	VI. Unit.	VI. Total
6	ADSORVENTE DE TOXINAS E VENENOS COMPOSTO DE CARVÃO ATIVADO.	Sachês	ENTEREX 8G / VETNIL	36	R\$ 13,60	R\$ 489,60



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

	ZEOLITA, CAOLIM, PECTINA. SACHÊ 8G. MARCA DE REFERENCIA: ENTEREX					
9	ANTIBIÓTICO DE USO VETERINÁRIO A BASE DE AMOXICILINA TRI-HIDRATADA 15G. SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO- AMPOLA 50ML. MARCA DE REFERÊNCIA: AGEMOXI	Frascos	AGEMOXI 50ML / AGENER	60	R\$ 34,30	R\$ 2.058,00
12	ANTI-INFLAMATÓRIO TÓPICO DE USO VETERINÁRIO. COMPOSIÇÃO: DIMETILSULFÓXIDO 67.474 MG, DEXAMETASONA 110 MG, CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 1.000 MG. MARCA DE REFERENCIA: DM-GEL VETNIL. POTE COM 300g	Potes	DM GEL 300G / VETNIL	20	R\$ 299,00	R\$ 5.980,00
25	CETAMINA (CETAMIN) 10% FRASCO/AMPOLA DE 50 ML.	Frascos	CETAMIN 50ML / SYNTEC	180	R\$ 106,00	R\$ 19.080,00
31	CLORIDRATO DE DOXAPRAM: 2,0 G/100ML. FRASCO COM 20ML. MARCA DE REFERENCIA: VIVIRAM-V	Frascos	VIVIRAM 20ML / HOLLIDAY	12	R\$ 613,00	R\$ 7.356,00
39	COMPLEXO VITAMINICO INJETAVEL DE USO VETERINARIO SISTEMA FECHADO 500 ML E AMPOLA DE VITAMINA B12. COMPOSTO DE: VITAMINA B1 - 10MG, VITAMINA B2 - 50MG, VITAMINA B6 - 10MG, NICOTINAMIDA - 1000MG, PANTOTENATO DE CÁLCIO - 150MG, METIONINA - 1500MG, CLORETO DE SÓDIO - 2750MG, CLORETO DE POTÁSSIO - 185MG, CLORETO DE CÁLCIO 150MG, CLORETO DE MAGNÉSIO - 150MG, DEXTROSE - 25G. AMPOLA DE VITAMINA B12 (10.000 MCG) 3ML. MARAC DE REFERENCIA: HERTAVITA.	Unidades	SOROFARM 500ML / BIOFARM	600	R\$ 25,90	R\$ 15.540,00
41	DESINFETANTE ELIMINADOR DE ODORES A BASE DE CLORETO DE BENZALCÔNIO 15,00G A CADA 100ML. EMBALAGEM COM 1 LITRO. MARCA DE REFERENCIA HERBALVET TA.	Frascos	HYSTERIL 1L / AGENER	12	R\$ 72,00	R\$ 864,00
42	DETOMIDINA 1%. FRASCOS 5 ML. MARCA DE REFERENCIA: DETTOVET.	Frascos	DETOMIDIN 5ML / SYNTEC	60	R\$ 97,00	R\$ 5.820,00
46	DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA: 0,7 G POMADA. POTES COM 500G. MARCA DE REFERENCIA: FURANIL.	Potes	FURANIL 500G / VETNIL	24	R\$ 140,00	R\$ 3.360,00
48	DIPROPIONATO DE IMIDOCARB 12,0G + VITAMINA B12 16,7G A CADA 100ML. FRASCO COM 15ML. MARCA DE REFERENCIA: IZOOT	Frascos	IZOOT 15ML / AGENER	12	R\$ 36,00	R\$ 432,00
50	ENROFLOXACINA 10%. FRASCO 50 ML.	Frascos	FLOBIOTIC 50ML / SYNETC	60	R\$ 45,00	R\$ 2.700,00
56	FENILBUTAZONA 20,00G. SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO COM 100ML. MARCA DE REFERENCIA: EQUIPALAZONE.	Frascos	FENILBUTAZ ONA 100ML / SYNTEC	120	R\$ 53,00	R\$ 6.360,00
68	ISOFLURANO. SOLUÇÃO INALATÓRIA. FRASCO 100ML.	Frascos	ISOFLURAN O 100ML / SYNTEC	12	R\$ 183,00	R\$ 2.196,00
70	IVERMECTINA 1%. FRASCO DE 500ML.	Frascos	SYNMECTIN 500ML / SYNTEC	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00
72	KIT COMPLEXO DE VITAMINAS DO COMPLEXO B, BUTAFOSFANA E AMINOÁCIDOS. USO VETERINÁRIO.	Kits	BIONEW 100ML / VETNIL	12	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00

Avenida Doutor Antônio de Castro, 680 - Jaguaribe

Escada - Pernambuco - CEP 55.500-00 - 11.294.303/0001-80

81 - 3534-1400 | www.escada.pe.gov.br - governodaescada@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

	SOLUÇÃO INJETÁVEL. COMPOSIÇÃO DO FRASCO: CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (B6) 0,500G, NICOTINAMIDA (B3) 10,000G, DEXPANTENOL (B5) 1,000G, CLORIDRATO DE L-ARGININA 2,000G, ACETIL-DL-METIONINA 2,000G, BUTAFOSFANA 10,000G. AMPOLA COMPOSTA POR CIANOCOBALAMINA (B12) 0,150 G.KIT CONTENDO FRASCO COM 100 ML E AMPOLA COM 10 ML. MARCA DE REFERÊNCIA: BIONEW.					
76	LIDOCAÍNA 2% COM VASOCONSTRITOR FRASCO DE 50 ML	Unidades	ANESTT 50ML / SYNTEC	60	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00
80	MELOXICAM 2% FRASCO DE 50 ML	Frascos	MAXITEC 3% 50ML / SYNTEC	120	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
95	POMADA OFTÁLMICA. USO VETERINÁRIO. COMPOSIÇÃO: GENTAMICINA (SULFATO) 0,3G, HIDROCORTISONA 1,0G, VITAMINA A 500.000 UI, VITAMINA D 62.500 UI. BISNAGA 5G. MARCA DE REFERENCIA: KERAVIT.	Unidades	KERAVIT / VETNIL	12	R\$ 61,00	R\$ 732,00
108	SULFATO DE GENTAMICINA 4% INJETÁVEL. FRASCO PELO MENOS 100 ML. MARCA DE REFERÊNCIA: GENTAMAX.	Frascos	GENTOMICI N 100ML / SYNTEC	30	R\$ 53,00	R\$ 1.590,00
127	XILAZINA 2% FRASCO DE 50 ML	Frascos	XILAZIN 50ML / SYNTEC	120	R\$ 75,00	R\$ 9.000,00
VALOR TOTAL						R\$99.097,60

4.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que exista saldo disponível na ata e seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

5.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3. As quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que haja previsão na fase de planejamento da contratação e no ato convocatório.

6. DO REAJUSTE

6.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

6.2. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR** durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

6.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 10 (dez) dias e será formalizado mediante termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

6.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

7. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA** para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

7.2.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

7.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;
- b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

7.3.1. O **GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

7.3.2. Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

7.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 7.3, a **DETENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

7.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA** formular proposta superveniente para redução dos preços registrados. Caso a proposta de redução tenha repercussão na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, somente será aceita se:

- a) respeitar o intervalo mínimo de 20% em relação ao preço registrado.
- b) houver comunicação às detentoras dos demais itens/lotos espelhados, facultando-lhes oportunidade de apresentar nova proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

7.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

7.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

8. DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

8.1. O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.

8.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotes em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.

8.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.

8.4. Se empresas distintas venceram itens/lotes espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.

8.5. Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no item 8.4, o **GERENCIADOR** deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

9. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

9.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, respeitado o prazo de vigência da Ata.

9.3. A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

9.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

9.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA** em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.5.1. A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.

9.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

9.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.

9.7. Nas hipóteses do item 9.5 e 9.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

9.8. A contratação individual de itens registrados em lotes de forma aglutinada somente será admitida se o edital previu critério de aceitabilidade dos preços unitários máximo e se for comprovada a vantajosidade da contratação mediante prévia pesquisa de mercado ou demonstração de que o deságio obtido no valor do item é igual ou superior ao do lote globalmente considerado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

10.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:

10.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas;

10.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;

10.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;

10.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;

10.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;

10.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;

10.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1. A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:

11.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;

11.1.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.

11.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

11.1.5. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

12. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado NÃO PARTICIPANTE, mediante anuência do GERENCIADOR.

12.2. Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

12.3. A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.4. A adesão do NÃO PARTICIPANTE requer anuência do GERENCIADOR e da DETENTORA DA ATA e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.

12.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do GERENCIADOR.

13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:

13.1.1. Descumprir as condições nela previstas;

13.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;

13.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;

13.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

13.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;

13.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Escada-PE, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR** o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.

13.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

13.3. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo **GERENCIADOR**.

13.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 13.1.6.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:

14.1.1. não assinar o contrato decorrente desta Ata dentro do prazo estipulado;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

14.1.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;

14.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.

14.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

14.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 14.1.1 desta Ata;

14.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3. desta Ata.

14.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Escada, nos seguintes casos e condições:

14.3.1. na infração prevista no item 14.1.1: de 6 a 12 meses;

14.3.2. nas infrações previstas nos itens 14.1.2. e 14.1.3: até 6 meses.

14.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.

14.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, instituída pela Secretaria de Gestão Integrada, no caso de cometimento da infração prevista no item 14.1.1, e do **GERENCIADOR**, quando se tratar das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Escada-PE para os litígios decorrentes deste instrumento, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Escada-PE, 17 de outubro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESCADA
CNPJ Nº 10.291.311/0001-00
NARA PATRÍCIA PONTES LEMOS DE BARROS
Gestora e Secretária de Saúde e de Saneamento do Município da Escada – PE
ÓRGÃO GERENCIADOR

LICITAPHARMA DIST. PROD. VETERINÁRIOS, HOSP. MED. LTDA
CNPJ Nº 49.542.190/0001-68
JEFFERSON EKSTEIN
Sócio Administrador
EMPRESA REGISTRADA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF :

2. _____

Nome:

CPF :

